



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**RESOLUÇÃO Nº 004, 12 DE AGOSTO DE 2022.**

***“CRIA A COMENDA MUNICIPAL AO  
MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO  
MARIA TEREZA HOLANDA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que a câmara municipal aprovou e ele de acordo com o art. 17, IV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA.

Art. 2º Esta Comenda será conferida a pessoas que, pelos seus trabalhos, e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção.

Art. 3º Cada vereador poderá agraciar dois (02) servidores públicos por ano, devendo o mesmo receber a referida em sessão solene na Câmara Municipal de Maceió em uma data próxima ao dia do funcionário público, 28 de outubro.

Art. 4º A insígnia Comenda consistirá num diploma denominado “Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda”, com o brasão da Câmara Municipal de Maceió – AL, constando o nome do homenageado (a), data de entrega e o nome do vereador (a) proponente.

Art. 5º As nomeações das pessoas homenageadas serão feitas por Decreto Legislativo de um vereador (a), podendo ser subscrito por outros edil da Câmara Municipal de Maceió, e encaminhado as Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e a de Assuntos Ligados ao Servidor Público, as quais avaliarão no prazo máximo de 15 (quinze) dias, recomendando-a ou não, através de parecer encaminhado à Mesa Diretora.

§1º A proposição deverá conter o nome do candidato, sua nacionalidade, profissão, dados biográficos e a indicação detalhada dos serviços prestados.

§2º A proposta não recomendada será arquivada e somente será objeto de nova apreciação, após dois anos se for requerida pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



§3º Para aprovação do pleito será necessário o voto favorável de maioria simples em um único sufrágio no egrégio plenário.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos da Câmara Municipal.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2022.

***GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO***  
Presidente